



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 018/2022

CRIA ELEMENTOS DE DESPESA E ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES

ART. 1º - Fica criado os elementos de despesas 3390.30.00.00.00.00.1034, 3390.32.00.00.00.00.1034 e o elemento 3390.39.00.00.00.00.1034, dentro da atividade 2600-Atividades FEAS, e elemento de despesa 4490.52.00.00.00.00.1112, dentro da atividade 2607-atividade IGDSUAS FNAS.

ART. 2º - Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 nas seguintes atividades e elementos :

Atividade : 2600 – Atividades FEAS

Elemento : 3390.30.00.00.00.00.1034 – Material de consumo
R\$ 1.000,00

Elemento : 3390.32.00.00.00.00.1034- Material , bem ou serviços de distribuição gratuita
R\$ 2.000,00

Elemento : 3390.39.00.00.00.00.1034 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas
R\$ 1.000,00

Atividade 2607 – Atividades IGDSUAS FNAS

Elemento : 4490.52.00.00.00.00.1112- Equipamento e material permanente
R\$: 2.000,00

ART. 3º - Para cobertura dos encargos criados no Artigo 2º , desta lei, servirão de recursos a redução de igual valores das seguintes atividades e elemento :

Atividade : 2600 – Atividade FEAS

Elemento : 4490.52.00.00.00.00.1034- Equipamento e material permanente
R\$ 4.000,00

Atividade : 2607 – Atividades IGDSUAS FNAS

Elemento : 3390.30.00.00.00.00.1112 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 16 de fevereiro de 2022

DILMAR LORO

Vice-Prefeito em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

O Projeto de Lei nº 018/2022, foi elaborado atendendo uma solicitação da secretaria da assistência social através do ofício 68/2022, ele cria elementos de despesas no programa Estadual FEAS, e no programa IGD SUAS FNAS os quais são vinculados, se justifica o projeto de lei por se fazer necessário para o CRAS desenvolver trabalhos, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo as pessoas assistidas pel. Razão pela qual pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

Alto Alegre- RS 16 de fevereiro de 2022

Dilmar Loro

Vice-Prefeito em exercício